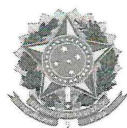


# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 60ª Zona Eleitoral e o Município de Cordeiros-BA, visando ao atendimento ao eleitorado deste último até o final do cadastro eleitoral de 2020.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 60ª Zona Eleitoral, com sede na(o) município de Condeúba/BA, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, **Exmo. Sr. Wander Cleuber Oliveira Lopes**, portador da Carteira de Identidade nº 00851278611-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.011.375-68, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA** doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Exmo. Sr. Delci Alves Luz** portador(a) da Carteira de Identidade nº 0802907105 - SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 894.360.085-20, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.440/2015 e TRE/BA n.º 20/2019, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando à instalação de posto de atendimento ao eleitor da 60ª Zona Eleitoral, no Município de ~~Presidente João Quadros~~ **Cordeiros**/BA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 29 e seus parágrafos da Resolução TSE nº 21.538/2003.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### I. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, incluídos mobiliário, impressora, pontos de rede elétrica, link de internet e rede lógica;
- c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas.

### I. Caberá ao JUÍZO DA 60ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades;
- b) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento do cadastramento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- c) Fiscalizar os serviços da presente avença no que tange aos seus servidores e aos prestadores de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO** disponibilizará 01 (um) servidor e/ou prestadores de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores.

**Parágrafo primeiro** – O servidor e prestador de serviço disponibilizado deverá se apresentar no local, data e horário determinados pelo **JUÍZO DA 60ª ZONA ELEITORAL**, munidos de ofício de apresentação.

**Parágrafo segundo** – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 60ª ZONA ELEITORAL**, o servidor e prestador de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**Parágrafo terceiro** – Caberá ao **JUÍZO DA 60ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência do servidor disponibilizado, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

**Parágrafo quarto** – Os prestadores de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 60ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do Juiz Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

**Parágrafo quinto** – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizados ficará condicionada à autorização prévia e ao pagamento pelo Poder Público contratante.

**Parágrafo sexto** – Às atividades desenvolvidas nos postos de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no art. 12 da Resolução TSE nº 23.440/2015.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

O **MUNICÍPIO** cederá espaço(s) físico(s) para a instalação de posto(s) de atendimento para recadastramento biométrico de eleitores, situado(s) em: uma sala do Prédio cedido à Secretaria de Agricultura, situado na Praça Cel José Moreira Cordeiros, 350, centro da cidade de Cordeiros/BA

**Parágrafo primeiro** – O **MUNICÍPIO** compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica vigorará até a data de 06/05/2020, podendo qualquer das partes propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUÍZO DA 60ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização do Presidente do TRE/BA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Condeúba/BA, 27 de fevereiro de 2020.

WANDER CLEUBER  
OLIVEIRA LOPES:8032041

Assinado de forma digital por WANDER CLEUBER OLIVEIRA LOPES:8032041  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - ACJUS, ou=Cert-ACJUS Institucional - A3, ou=Tribunal de Justiça Bahia - TJBA, ou=MGSTRAJDO, ou=WANDER CLEUBER OLIVEIRA LOPES:8032041  
Dados: 2020.02.27 14:48:22 -05'00'

Juiz Eleitoral da 60ª Zona

**Delci Alves Luz**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: 894.360.085-20

Prefeito do Município de Cordeiros/BA

## TESTEMUNHAS:

NOME: Valéria Santana do Franco

RG: 08607250-14

Assinatura: [Assinatura]

NOME: Aneísio Barbosa Jordani

RG: 546539524

Assinatura: [Assinatura]